

二、禁止向科特迪瓦提供任何與軍事活動有關的援助、諮詢或訓練。

三、第一款及第二款的禁止措施不適用於向聯合國科特迪瓦行動和支援該行動的法國部隊提供的專門用於資助或供其使用的用品和技術援助。

四、第一款及第二款的禁止措施不適用於事先由根據第1572 (2004) 號決議第 14 段設立的聯合國安全理事會委員會 (“委員會”) 核准、專門用於人道主義或保護目的的非致命性軍事裝備，以及有關的技術援助和培訓。

五、第一款及第二款的禁止措施不適用於聯合國人員、媒體代表以及從事人道主義和發展工作的人員及相關人員純粹為個人使用而暫時出口到科特迪瓦的防護用品，包括防彈夾克和軍用頭盔。

六、第一款及第二款的禁止措施不適用於事先向根據第1572 (2004) 號決議第 14 段設立的 “委員會” 報備、暫時出口到科特迪瓦供正在根據國際法採取行動的國家所屬部隊使用的用品，該國採取行動的唯一目的是直接協助撤離科特迪瓦境內的本國國民和它有責任給予領事保護的人員。

七、第一款及第二款的禁止規定亦不適用於經 “委員會” 事先核准、專門用於支持《利納——馬庫錫協定》第三款 (f) 項規定的重組國防和安全部隊進程或用於該進程的軍火和有關軍用物資及技術培訓和援助用品。

八、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲向 “委員會” 報備，應預先以書面方式向經濟局提交有關申請，經濟局將透過恰當途徑將其送交中央人民政府。

九、本批示自公佈日起生效。

十、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對科特迪瓦所實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零零六年十月二十七日

行政長官 何厚鏞

### 第 323/2006 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會二零零三年十二月二十二日第 1521 (2003) 號決議、二零零四年十二月二十一日

2. É igualmente proibida a prestação à Costa do Marfim de qualquer tipo de assistência, aconselhamento ou formação relacionados com actividades militares.

3. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento e a assistência técnica que se destinem, exclusivamente, a apoiar ou a serem utilizadas pela Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (ONUCI) ou pelas Forças francesas que lhe prestem apoio.

4. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de equipamento militar não letal destinado exclusivamente a fins humanitários, ou de protecção, assistência técnica e formação conexas, aprovado previamente pelo Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas (Comité) constituído ao abrigo do parágrafo 14 da Resolução n.º 1572 (2004).

5. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de vestuário de protecção, nomeadamente coletes à prova de bala e capacetes militares, temporariamente exportados para a Costa do Marfim por pessoal das Nações Unidas, por representantes dos meios de comunicação social ou por agências humanitárias ou de auxílio ao desenvolvimento, e pessoal associado, desde que destinado exclusivamente ao uso pessoal.

6. Exceptua-se ainda das proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 o fornecimento destinado às forças de um Estado que, em conformidade com o direito internacional, esteja a actuar com o objectivo expresso e exclusivo de facilitar a evacuação dos seus nacionais e das pessoas relativamente às quais tenha responsabilidade consular na Costa do Marfim, desde que seja previamente notificado o Comité constituído ao abrigo do parágrafo 14 da Resolução n.º 1572 (2004).

7. Exceptua-se ainda das proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 o fornecimento de armas e material conexo, formação e assistência técnica que se destinem unicamente a apoiar ou a serem utilizados no processo de reestruturação das forças de defesa e segurança em conformidade com a alínea f) do artigo 3.º do Acordo de Linas-Marcoussis, desde que exista autorização prévia para o efeito concedida pelo Comité.

8. As pessoas ou entidades da RAEM que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter notificações ao referido Comité das Nações Unidas, devem apresentar, previamente e por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim de serem remetidos, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

9. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

10. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a Costa do Marfim.

27 de Outubro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 323/2006

Considerando que o Governo Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) das resolu-

第1579(2004)號決議、二零零五年六月二十一日第1607(2005)號決議及二零零五年十二月二十日第1647(2005)號決議適用於澳門特別行政區，該等決議均與利比里亞的局勢相關；

鑒於上述決議已分別透過第31/2004號、第10/2005號、第23/2005號及第13/2006號行政長官公告公佈；

鑒於根據聯合國憲章，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑒於第1579(2004)號決議決定將第1521(2003)號決議第2、6和10段規定的制裁措施延長；第1607(2005)號決議決定將第6段規定的措施延長至二零零五年十二月二十一日，並維持第2和10段規定的措施繼續生效至該日期；

鑒於二零零四年十月十一日第254/2004號行政長官批示決定執行第1521(2003)號決議規定的制裁；

鑒於有需要按照第1647(2005)號決議的規定在澳門特別行政區延長執行該等措施；

再考慮到澳門特別行政區第4/2002號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律第五條第一款(六)項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止經澳門特別行政區出口、再出口、轉口、轉船或運送軍火和各種有關物資到利比里亞，包括武器和彈藥、軍用及準軍事車輛和裝備及上述物資的備件，尤其對應於澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號3601 00 00(發射藥粉)、3602 00 00(製成炸藥，發射藥粉除外)、3603(安全導火線；導爆索；打擊火帽或雷管；點火器；電雷管)、8710 00 00(坦克車與其他裝甲機動作戰用車輛及其零件，不論已否裝有武器)及第九十三章(武器與彈藥；及其零件與附件)等所列的物品。

二、禁止所有自然人或法人向利比里亞國或代表該國的自然人或法人提供第一款所指貨物及裝備的供應、製造、維修或使用有關的技術培訓或援助。

三、第一款及第二款的禁止措施不適用於專為資助聯合國利比里亞特派團或供該特派團使用的軍火和有關物資以及技術培訓和援助；亦不適用於事先得到根據第1521(2003)號決議第21段規定設立的聯合國安全理事會委員會(“委員會”)核准的專為資

助的 Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1521 (2003), de 22 de Dezembro de 2003, n.º 1579 (2004), de 21 de Dezembro de 2004, 1607 (2005), de 21 de Junho de 2005 e n.º 1647 (2005), de 20 de Dezembro de 2005, relativas à situação na Libéria;

Considerando que as referidas resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 31/2004, n.º 10/2005, n.º 23/2005 e n.º 13/2006;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que as medidas sancionatórias previstas nos n.ºs 2, 6 e 10 da Resolução n.º 1521 (2003) foram prorrogadas pela Resolução n.º 1579 (2004) e que a Resolução n.º 1607 (2005) prorrogou até 21 de Dezembro de 2005 a medida prevista no n.º 6 e manteve em vigor até essa data as medidas previstas nos n.ºs 2 e 10;

Considerando que pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2004, publicado em 11 de Outubro de 2004, se deu execução às medidas previstas na Resolução n.º 1521 (2003);

Considerando que é necessário prorrogar a execução na Região Administrativa Especial de Macau dessas medidas em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1647 (2005);

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei da Região Administrativa Especial de Macau n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidas na Região Administrativa Especial de Macau, a exportação, reexportação, trânsito, baldeação ou transporte de armamento ou material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamento militar e respectivas peças sobressalentes a esses equipamentos, destinados à Libéria, nomeadamente os correspondentes aos códigos da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado 3601 00 00 (Pólvoras propulsivas), 3602 00 00 (Explosivos preparados, excepto pólvoras propulsivas), 3603 (Estopins e rastilhos; cordões detonantes; escorvas (fulminantes) e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores eléctricos), 8710 00 00 (Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes) e do Capítulo 93 (Armas e munições, suas partes e acessórios).

2. É igualmente proibida, a prestação ao Estado da Libéria, ou a pessoa singular ou colectiva que o represente, de serviços de formação ou assistência técnica relacionados com o fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização das mercadorias e equipamentos referidos no n.º 1.

3. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de armamento e materiais conexos, nem a formação e assistência técnica que se destinem, exclusivamente, a apoiar a Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL) e a serem por esta utilizados ou a um programa internacional de formação e de reforma das forças armadas e da polícia da Libéria, aprovado previamente pelo Comité do Conselho de Segurança das Nações Uni-

助利比里亞武裝部隊和警察國際培訓和改革方案或供該方案使用的軍火和有關物資以及技術培訓和援助。

四、第一款及第二款的禁止措施不適用於專供人道主義或保護用途的非致命性軍事裝備以及相關的技術援助或培訓的提供，但須事先得到“委員會”的許可。

五、第一款的禁止規定亦不包括由聯合國服務人員、社會傳播媒體代表、人道和發展工作人員及有關人員臨時出口到利比里亞供其個人使用的保護性服裝，包括防彈夾克和軍用頭盔。

六、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲向“委員會”報備，應預先以書面方式向經濟局提交有關申請，經濟局將透過恰當途徑將其送交中央人民政府。

七、本批示規定的禁止措施生效至二零零六年十二月二十日。

八、本批示自公佈日起生效。

九、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對利比里亞所實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零零六年十月二十七日

行政長官 何厚鏞

das (Comité), constituído ao abrigo do parágrafo 21 da Resolução n.º 1521 (2003).

4. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de equipamento militar não letal destinado exclusivamente a fins humanitários ou a protecção, nem a assistência técnica e ou formação relacionadas com esse equipamento, desde que exista autorização prévia para o efeito concedida pelo Comité.

5. Exceptua-se ainda da proibição referida no n.º 1 o vestuário de protecção, incluindo coletes à prova de bala e capacetes militares, temporariamente exportado para a Libéria por pessoal ao serviço das Nações Unidas, por representantes dos meios de comunicação social ou por agências humanitárias ou de ajuda ao desenvolvimento, e pessoal associado, desde que destinado exclusivamente ao uso pessoal.

6. As pessoas ou entidades da Região Administrativa Especial de Macau que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter notificações ao referido Comité das Nações Unidas, devem apresentar, previamente e por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim de que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

7. As proibições previstas no presente despacho vigoram até 20 de Dezembro do corrente ano.

8. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

9. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a Libéria.

27 de Outubro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 保安司司長辦公室

### 第 81/2006 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條第二款所指的附件四第(六)項，連同第13/2000號行政命令第一款以及第13/2006號行政法規第七條第(一)項的規定，作出本批示。

一、核准澳門監獄警隊隊伍人員培訓課程的錄取開考的體能測試評分標準表，有關標準載於本批示附件，該附件並為本批示的組成部份。

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零六年十月二十七日

保安司司長 張國華

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

### Despacho do Secretário para a Segurança n.º 81/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do Anexo IV a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 13/2000, bem como nos termos da alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2006, o Secretário para a Segurança manda:

1. É aprovada a tabela dos critérios de classificação das provas do concurso de admissão do Curso de Formação do Pessoal do Corpo de Guardas Prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

27 de Outubro de 2006.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.